



Prefeitura Municipal de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 24 de 16 de SETEMBRO de 1949.

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE
ADAMANTINA, COM APROVAÇÃO DA CAMARA PROMULGA
A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder isenção de todos os impostos municipais por 10 (deis) anos, a quem construir por conta propria um matadouro no distrito de Mariapolis, deste municipio, no valor minimo de cem mil cruzeiros (CR.\$ 100.000,00), inclusive terreno.

Parag. UNICO - O beneficiado terá direito igualmente á concessão dada pela Prefeitura para exploração do matadouro, tambem pelo prazo de deis (10) anos, a contar da data da inauguração.

Artigo 2º) - Para gosar dos favores desta Lei, o interessado deverá passar escritura de doação a Municipalidade, que entrará na posse do imovel, (terreno e construção), depois de vencido o prazo da concessão.

Artigo 3º) - O interessado deverá submeter á aprovação da Prefeitura a planta e localização do matadouro, exibindo os documentos comprobatorios de dominio e posse do respectivo terreno, ate 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei.

Artigo 4º) - O Concessionario se obrigará a cumprir os preceitos de higiene e demais regulamentos relativos ao funcionamento do matadouro, garantindo o normal abastecimento de carne a população, dentro dos preços tabelados.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 16 de Setembro de 1949.

Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 16 de Setembro de 1949.